



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (8)

21/02/2025 15:27



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08. Questão 01 Visto que é objetivo da Administração Pública abranger numa licitação vários concorrentes, visando obter uma melhor proposta, e que em relação ao objeto licitado, os maiores fabricantes de mercado, usam muitas vezes soluções importadas para atendimento. Entendemos que, diante deste fato, caso seja necessário, devido a situações que não dependam do contratado, este órgão poderá prorrogar o prazo de entrega, mediante justificativa enviada pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Questão 02 Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, independentemente do estabelecimento que participou do processo licitatório, o que não descharacteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista, que se trata da mesma raiz do CNPJ. Com isso é possível o provisionamento mais preciso dos custos que incidam sobre as propostas de preços, obedecendo as regras tributárias. Está correto nosso entendimento?

Questão 03 O objeto da presente licitação, especificamente em relação aos itens 1, 2, 3 e 8, é informada a dotação orçamentária 449052 – aquisição de hardware. Ocorre que para estes itens temos o fornecimento de Hardwares, Softwares, Serviços de Instalação, Serviços de Implantação e Serviços de Manutenção em Garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardwares e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos, o que se acontecer prejudicaria o princípio da economicidade, uma vez que os serviços que possuem tributação pelo ISS/QN com alíquota máxima de 2,90%, teriam que ser considerados como parte integrante do Hardware e com isto passariam a ter incidência de ICMS em uma alíquota mínima de 18%, desta forma fazendo com que os licitantes não consigam apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de ferir a legislação tributária. Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão poderá aceitar o faturamento da seguinte forma: -Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware); -Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e; -Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de instalação, implantação e Suporte / Garantia.; Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

Questão 04 Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que poderemos alterar o modelo de proposta (Anexo I-G), para que reflita as condições claras de fornecimento e faturamento, esta alteração seria conforme demonstramos abaixo. Nossa entendimento está correto? Item 1 Solução de Armazenamento NAS de alta performance(...) Hardware: - Serviços de Instalação. - Serviços de Implantação. - Garantia e Suporte. No aguardo do pronunciamento desta douta comissão.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 08. O Pedido de Esclarecimento n.º 08 solicita elucidação a respeito da aspectos administrativos do edital, conforme apresentado a seguir:

Questionamento 1:

"..."

Visto que é objetivo da Administração Pública abranger numa licitação vários concorrentes, visando obter uma melhor proposta, e que em relação ao objeto licitado, os maiores fabricantes de mercado, usam muitas vezes soluções importadas para atendimento. Entendemos que, diante deste fato, caso seja necessário, devido a situações que não dependam do contratado, este órgão poderá prorrogar o prazo de entrega, mediante justificativa enviada pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

"..."

Resposta ao Questionamento 1: Está correto o entendimento da licitante. O item 4.5.1 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 90002/2025 fornece maiores detalhes sobre a prorrogação dos prazos de entrega.

Questionamento 2:

"..."

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará



dos custos que incidam sobre as propostas de preços, obedecendo as regras tributárias. Está correto nosso entendimento?

"..."

Resposta ao Questionamento 2: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN/CGL/SAA deste Ministério, o entendimento é de que no que tange ao faturamento, não existem impedimentos legais de faturamento pelas filiais, inclusive pela vantajosidade tributária em relação a unidade de execução considerando as diferenças de alíquotas por regiões administrativas, porém, é importante a indicação na proposta de preços os dados da matriz, como participante do certame, como das filiais que irão faturar. Cabe destacar que, se a prestação de serviço for realizada de forma presencial a alíquota de ISS incidente será a do Distrito Federal independente da localização regional da empresa vencedora.

Questionamento 3:

"..."

O objeto da presente licitação, especificamente em relação aos itens 1, 2, 3 e 8, é informada a dotação orçamentária 449052 - aquisição de hardware. Ocorre que para estes itens temos o fornecimento de Hardwares, Softwares, Serviços de Instalação, Serviços de Implantação e Serviços de Manutenção em Garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardwares e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos, o que se acontecer prejudicaria o princípio da economicidade, uma vez que os serviços que possuem tributação pelo ISS/QN com alíquota máxima de 2,90%, teriam que ser considerados como parte integrante do Hardware e com isto passariam a ter incidência de ICMS em uma alíquota mínima de 18%, desta forma fazendo com que os licitantes não consigam apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de ferir a legislação tributária.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão poderá aceitar o faturamento da seguinte forma:

-Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e;

-Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de instalação, implantação e Suporte / Garantia.;

Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

"..."

Resposta ao Questionamento 3: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN/CGL/SAA deste Ministério, o entendimento é de que no que tange a composição da solução contratada, a dotação orçamentária do item não impede o faturamento apartado de componentes de aquisição, que incide ICMS e componentes de serviço, que incidem ISS, o faturamento poderá ser feito apartado desde que a soma das notas fiscais correspondam ao valor do item licitado e homologado.

Questionamento 4:

"..."

Caso o entendimento acima esteja correto, entendemos que poderemos alterar o modelo de proposta (Anexo I-G), para que reflita as condições claras de fornecimento e faturamento, esta alteração seria conforme demonstramos abaixo. Nossa entendimento está correto?

"..."

Resposta ao Questionamento 4: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN/CGL/SAA deste Ministério, o entendimento da licitante está correto, ou seja, em relação ao modelo da proposta não há impedimento para o desmembramento da proposta da solução em aquisição e serviços, considerando que o valor final proposto será o do item e não dos componentes individuais.

21/02/2025 11:31



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07. 1. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao PE n°



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 07. O Pedido de Esclarecimento n° 07 solicita elucidação a

21/02/2025 11:26



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06. Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06. Pedido de Esclarecimento n.º 06 solicita elucidação a

21/02/2025 11:17



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05, Em relação à entrega dos equipamentos, é estabelecido que a entrega





PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04, NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO - Manifestamos a necessidade de



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04. O Pedido de Esclarecimento n.º 04 solicita elucidação a

19/02/2025 16:50



Questionamento 01 - Entendemos que no item 1.4 onde menciona que "Deverão possuir os componentes de



Resposta ao Questionamento 01 : Está correto o entendimento da licitante, ressaltando o que se aplica no

13/02/2025 10:37



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02. A aquisição é para instalação do equipamento junto a infra que o



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02 . O Pedido de Esclarecimento n.º 02 solicita elucidação a

13/02/2025 10:21



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º



Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01, O Pedido de Esclarecimento n.º 01 solicita elucidação a

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação